A ação foi ajuizada quando já em vigor a Lei 13.467/2017, que introduziu o $\S 4^{\circ}$ ao art. 790 da CLT, aplicável às pessoas jurídicas. A concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica está atrelada à comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.
Confira-se a legislação e a jurisprudência pacificada sobre a matéria:
"Art. 790. (...) $\S 4^{\circ} \mathrm{O}$ benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo" (CLT);
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO. (...) II No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo" (Súmula $n^{\circ} 463$ do TST); "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula $n^{\circ} 481$ do STJ).

Na hipótese dos autos, o sindicato autor não se desincumbiu de seu encargo probatório. Não há provas de que o suscitante não possui condição financeira de arcar com as despesas do processo, motivo pelo qual rejeito o pedido.
Por fim, condeno o suscitante ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da parte contrária, aqui fixados em $\mathrm{R} \$ 1.000,00$, observando-se os termos do $\S 2^{\circ}$ do art. 791-A da CLT c/c os $\S \S 2^{\circ}$ e $8^{\circ}$ do art. 85 do CPC, aplicável de forma subsidiária, e que dispõe: "Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § $2^{\circ \prime \prime}$.

## ACÓRDÃO

Acolho a preliminar de ausência de comum acordo e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma dos arts. $114 \S 2^{\circ}$ da Constituição Federal, e art. 485, IV do CPC.
O suscitante pagará honorários advocatícios aos procuradores da parte contrária, ora fixados em $\mathrm{R} \$ 1.000,00$, nos termos do § 20 do art. 791-A da CLT c/c os $\S \S 20$ e 80 do art. 85 do CPC.

Custas, pelo suscitante, de $\mathrm{R} \$ 30,00$, calculadas sobre o valor dado à causa $(R \$ 1.500,00)$.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, acolheu a preliminar de ausência de mútuo consentimento e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, na forma dos arts. $114 \S 2^{\circ}$ da Constituição Federal, e art. 485, IV do CPC. Condenou o suscitante ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da parte contrária, ora
fixados em R\$1.000,00, nos termos do § 20 do art. 791-A da CLT c/c os $\S \S 20$ e 80 do art. 85 do CPC. Custas, pelo suscitante, de $R \$ 30,00$, calculadas sobre o valor dado à causa ( $R \$ 1.500,00$ ).

Tomaram parte do julgamento: Exmos. Juiz Léverson Bastos Dutra (Relator), Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral; Juízes Convocados Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, Carlos Roberto Barbosa, Ângela Castilho Rogedo Ribeiro e Marcelo Segato Morais.

Observações: Composição em conformidade com o artigo 50 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.
Afastado: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (substituindo-o o Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva).
Férias: Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, César Pereira da Silva Machado Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Cristiana Maria Valadares Fenelon (substituindo-os os Exmos. Juízes Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Maria Cristina Diniz Caixeta, Carlos Roberto Barbosa, Léverson Bastos Dutra e Marcelo Segato Morais, respectivamente).
Ausência justificada: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.
Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Elaine Noronha Nassif.

Sustentação oral: Dr. Luiz Rogério Almeida de Freitas, pelo Suscitante.

Secretária: Márcia Regina Lobato.
Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.

## LEVERSON BASTOS DUTRA

## Relator

BELO HORIZONTE/MG, 23 de novembro de 2021.

## JACQUELINE ROSA BERNARDO

## Ata

Publicação ATA N. 08/2021 - SDC
SEÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO
(SDC)

Ata $n^{\circ} 08 / 2021$ da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Sessões de julgamento Virtual disciplinadas pela Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, realizadas nos dias 14 , 15 e 18 de outubro de 2021, com início à $0 h 00$ do dia 14 de outubro de 2021 e término às 23 h 59 do dia 18 de outubro de 2021 e , de modo Telepresencial: ocorrida em 21.10.2021, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência: início às 14h (catorze horas) e término às 15 h 32 (quinze horas e trinta e dois minutos).

Composição em conformidade com os $\S \S 1^{\circ} \mathrm{e} 2^{\circ}$ do artigo 50 do R.I deste Eg. Regional.

Tomaram parte da sessão: Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos; Juízes Convocados Maria Cristina Diniz Caixeta, Ângela Castilho Rogedo Ribeiro e Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Férias: Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e César Pereira da Silva Machado Júnior (substituindo-os os Exmos. Juízes Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Maria Cristina Diniz Caixeta e Paulo Emílio Vilhena da Silva, respectivamente e, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Cristiana Maria Valadares Fenelon (sem substitutos, nos termos do artigo 85, iniciso I, do Rgimento Interno deste Egrégio Regional).

A Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta declarou seu impedimento para atuar no julgamento do processo $n^{\circ}$ AACC 0010705-19.2021.5.03.0000.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

## Secretária, em exercício: Sônia Maria de Azevedo

Havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Presidente, em exercício, deste Eg. Tribunal, declarou aberta a Sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores, os Juízes Convocados presentes em Sessão, a representante do Ministério Público do Trabalho, os Srs. Advogados e Servidores. Submeteu à apreciação dos pares a Ata de $\mathrm{n}^{\circ}$ 07/2021, aprovada por unanimidade.

Resultados proclamados:
==> Sessão Virtual:
TutCautAnt 0010699-12.2021.5.03.0000: Extinto
==> Extrapauta:
ED 0010658-79.2020.5.03.0000: Deu provimento parcial (SINDIELETRO)

Deu provimento (CEMIG e
SINMED-MG)
==> Sessão Telepresencial:
DC 0010437-62.2021.5.03.0000: Procedente, em parte
AACC 0010705-19.2021.5.03.0000: Procedente
DC 0011782-68.2018.5.03.0000: Procedente, em parte

## Observações:

Sustentação oral: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, pelo

Suscitante e Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, pela Suscitada, no processo no DC 0010437-62.2021.5.03.0000 e Dra. Renata Cristina Ricci Guidi, pela Suscitada, no processo n ${ }^{\circ}$ DC 001178268.2018.5.03.0000.

Voto de desempate proferido pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), na forma do art. 56, inciso IX do R. I. deste Egrégio Regional, em relação as Cláusulas $97^{\text {a }}$ SINDICALIZAÇÃO, $98^{a}$ - MENSALIDADE SINDICAL, 99a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e $100^{\circ}$ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL no processo de $n^{\circ}$ DC 0010437-62.2021.5.03.00000.

## Registros

O Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro saudou os seus alunos do $8^{\circ}$ período do Curso de Direito da Faculdade de Conselheiro Lafaiete FDCL, para os quais leciona Direito Coletivo, e que se encontravam logados na plataforma de acesso à sala de reunião, a seu convite. Congratulou-os por acompanharem frequentemente as Sessões de Dissídio Coletivo deste Eg. Tribunal.

O eminente Presidente, em exercício, aproveitou o ensejo para ressaltar que todos serão sempre bem vindos as sessões deste Eg. Regional.

Expressaram apoio às moções os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes e a representante do Ministério Público do Trabalho, d. Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Franqueada a palavra aos demais pares, não houve mais registros; o eminente Desembargador Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
DD. DESEMBARGADOR $1^{\circ}$ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, EM EXERCÍCIO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT $3^{a}$ Região
Publicação ATA No. 06/2021
SEÇÃo DE DISSídIo COLETIVO
(SDC)

Ata $n^{\circ} 06 / 2021$ da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Sessões de julgamento Virtual disciplinadas pela Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, realizadas nos dias 12, 13 e 16 de agosto de 2021, com início à $0 h 00$ do dia 12 de agosto de 2021 e término às 23 h 59 min do dia 16 de agosto de 2021 e , de modo

